



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana

PAPELETA DE DESPACHO

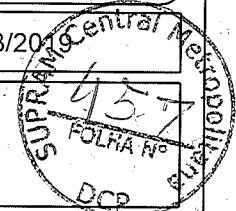
PAPELETA Nº: 0218/2019

PROTOCOLO SIAM Nº: 0548913/2019

PA COPAM Nº: 09108/2004/001/2017

EMPREENDIMENTO: MARCELO ELIAS RIGUEIRA - SITIO / FAZENDA VISTA ALEGRE

MUNICÍPIO: Matozinhos / MG



DE: Lilia Aparecida de Castro

Diretoria de Regularização Ambiental – DREG / Supram CM

PARA: Philipe Jacob de Castro Sales

Diretoria de Controle Processual – DCP / Supram CM

Prezado Philipe,

Considerando as alterações de porte e do potencial poluidor/degradador, bem como a inclusão de critérios locacionais, promovidas pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017, para a qual não houve manifestação do empreendedor, nos termos do inciso III, do artigo 38, da mesma deliberação;

Considerando que o ofício nº 962/2018 DREG/SUPRAM CM – convocando ao reenquadramento do processo nº 09108/2004/001/2017 nos termos da DN nº 217/2017 - foi enviado para o endereço de correspondência do empreendedor, tendo sido entregue ao destinatário em 13/04/2018 (comprovante dos Correios anexado aos autos);

Considerando que, em agosto/2019, foi feito contato telefônico com Luciene (contato indicado nos autos), quando foi confirmado o endereço de correspondência do empreendimento;

Considerando que novo ofício nº 817/2019 DREG/SUPRAM CM – com nova convocação ao reenquadramento do processo supracitado - foi enviado para o endereço de correspondência do empreendedor, tendo sido entregue ao destinatário em 13/08/2019 (informe dos Correios anexado aos autos);

Considerando ainda que o novo prazo concedido para resposta ao Ofício supracitado findou-se em 27/08/19;

Encaminha-se para arquivamento o PA LOC nº 09108/2004/001/2017 - MARCELO ELIAS RIGUEIRA - SITIO / FAZENDA VISTA ALEGRE, bem como a APEF nº 07754/2017 vinculada ao processo. E, pelo fato de não ter sido realizada nenhuma vistoria no local no âmbito da LOC pleiteada, indica-se a necessidade de fiscalização pela DFISC no empreendimento em questão.

Salienta-se que a planilha de custos, encontra-se em anexo no final do processo conforme Resolução nº2125/2014.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019

Lilia Aparecida de Castro

MASP 1.389.247-6

Diretoria Regional de Regularização Ambiental



 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA</p>	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 438/2019
		Data: 29/08/2019
		Documento N°: 0550736719
Empreendimento: Marcelo Elias Rigueira – Sitio/Fazenda Vista Alegre	Município: Matozinhos – MG	
Assunto: Processo n.º 09108/2004/001/2017 APEF n.º 07754/2017		
De: Philipe Jacob de Castro Sales	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM	
Para: Nathalia Luiza Fonseca Martins	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-CM	
<p>Prezada Superintendente,</p> <p>Considerando que o empreendedor foi notificado através do Ofício n.º 962/2018 DREG/SUPRAM CM, para apresentar os documentos para reenquadramento do processo no termos da DN COPAM 217/2017; que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 13/04/2018, conforme rastreamento do Correio anexado aos autos;</p> <p>Considerando que o empreendedor foi novamente notificado através do Ofício n.º 817/2019 DREG/SUPRAM CM; que tal notificação foi recebida pelo empreendedor, em 13/08/2019, conforme rastreamento do Correio anexado aos autos;</p> <p>Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada os documentos solicitados;</p> <p>Considerando papela n. 218/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, vez que as faltas das informações citadas inviabilizam a análise do processo;</p> <p>Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);</p> <p>Considerando, as regras previstas no artigo 15 da Deliberação Normativa n.º 217 de 06 de dezembro de 2017:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.”</p> <p>Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.</p> <p>Pelo exposto, recomendamos o arquivamento do processo administrativo n. 09108/2004/001/2017 e APEF n.º 07754/2017, do empreendedor Marcelo Elias Rigueira – Sitio/Fazenda Vista Alegre, CPF n.º 676.371.246-49, localizado na estrada Mocambeiro São Bento, s/n, km 2,5, Zona Rural, município de Matozinhos.</p>		

Maria Izabel L. Duarte
Maria Izabel L. Duarte
Gestora Ambiental

Philippe Jacob
Philippe Jacob de Castro Sales
Diretor de Controle Processual Supram Central



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o empreendedor foi notificado através do Ofício n.º 962/2018 DREG/SUPRAM CM, para apresentar os documentos para reenquadramento do processo no termos da DN COPAM 217/2017; que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 13/04/2018, conforme rastreamento do Correio anexado aos autos;

Considerando que o empreendedor foi novamente notificado através do Ofício n.º 817/2019 DREG/SUPRAM CM; que tal notificação foi recebida pelo empreendedor, em 13/08/2019, conforme rastreamento do Correio anexado aos autos;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem que fosse juntada os documentos solicitados;

Considerando papeleta n. 218/2019 da Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, que recomenda o arquivamento do presente processo, vez que as faltas das informações citadas inviabilizam a análise do processo;

Considerando o teor da papeleta de despacho n.º 438/2019 da Diretoria de Controle Processual, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do **processo administrativo n. 09108/2004/001/2017 e APEF n.º 07754/2017, do empreendedor Marcelo Elias Rigueira – Sítio/Fazenda Vista Alegre, CPF n.º 676.371.246-49, localizado na estrada Mocambeiro São Bento, s/n, km 2,5, Zona Rural, município de Matozinhos.**

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2019.

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathalia Luiza Fonseca Martins

Superintendente Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável da Supram - CM

Documento SITM..0550738/2019